REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 740

Senhores Deputados.—Sôbre a proposta de lei n.º 693-A, da iniciativa do Senado, a vossa comissão de marinha poucas considerações tem a fazer.

Lutam as estações de marinha com dificuldades para obter oficiais subalternos, necessários às lotações de navios, não obstante estar em muito excedido o quadro de oficiais engenheiros. Mas tendo havido neste quadro numerosas promoções às classes superiores, resulta que, não embarcando estes, na sua quási totalidade—e muitos oficiais o podiam fazer—os navios não têm as lotações nos termos legais.

A vossa comissão só dá o seu voto à proposta por se tratar duma medida de carácter transitório, e a que é forçada pelas circunstâncias apontadas. Não o faz, contudo, sem mais uma vez lamentar que se não possa pôr um termo ao caótico sistema de projectos e propostas de restrito carácter, em lugar de se fazer uma completa revisão da legislação da armada.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1921.

Manuel José da Silva (Oliveira de Azeméis).
Sousa Varela.
Jorge Nunes.
Mariano Martins (com declarações).
Domingos Cruz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, pronunciando-se sôbre a proposta de lei n.º 693-A, da iniciativa do Senado, e tendo em atenção as considerações que constam do parecer da comissão de marinha, é de parecer que as circunstâncias de ordem técnica apontadas neste parecer e o facto de que a proposta não traz aumento de despesa orçamentada, são suficientes para justificar a sua aprovação.

No emtanto, a vossa comissão de finanças, ponderando que, se não há aumento de despesa orçamentada, há de facto, como resultado, despesa superior à que se faz presentemente, julga recomendável que no mesmo serviço se procurem realizar economias que compensem a elevação de despesa conseqüente desta proposta de lei, e, para êsse efeito, parece à vossa comissão de finanças que tal economia se encontra na possível redução do número de segundos sargentos condutores de máquinas.

De facto, havendo sido criado, por decreto n.º 2:507, de 14 de Julho de 1916, um quadro de 34 sargentos fogueiros que concorrem em serviço com os sargentos condutores de máquinas, teria sido então possível reduzir o quadro dêstes últimos em número, se não igual à totalidade, pelo menos igual a parte do número do

novo quadro de sargentos fogueiros. Convicta de que se não perdeu ainda a oportunidade de efectuar essa redução, a vossa comissão de finanças aproveita o ensejo para sugerir que na proposta em discussão se inclua o seguinte artigo novo:

«É reduzido de 90 a 75 o número de segundos sargentos condutores de máquinas do quadro de sargentos condutores de máquinas da armada».

A aprovação dêste artigo traria uma diminuição de 28 contos na despesa anual dos vencimentos dos condutores de máquidas, redução que compensa o aumento de despesa derivado da conversão em lei da proposta que se discute.

5 de Maio de 1921.

Vitorino Guimarães.
Joaquim Brandão.
Vergílio Costa (com declarações).
J. M. Nunes Loureiro.
Aníbal Lucio de Azevedo (com declarações).
Machado Serpa (com declarações).
Alberto Jordão (com declarações).
Ferreira da Rocha.

Proposta de lei n.º 693-A

Artigo 1.º É aumentado de 10 guardas-marinhas o quadro de maquinistas condutores da armada.

Art. 2.º À medida que na classe de engenheiros maquinistas navais fôr excedendo de 15 o número total de segundos tenentes, guardas-marinhas e aspirantes de 1.ª classe, deverá passar a supranumerário de seu respectivo quadro igual número de guardas-marinhas condutores, deixando de ter efeito a presente lei logo que o quadro dos engenheiros maquinistas atinja, nos postos acima referidos, o seu total de 25.

Art. 3.º O aumento transitório de quadro a que dá lugar esta lei é feito sem que para êsse caso especial se cumpra o disposto no § único do artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:536, de 9 de Maio de 1919.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 8 de Março de 1921.

António Xavier Correia Barreto.
Henrique Maria Travassos Valdês.
Luís Inocêncio Ramos Pereira.

Projecto de lei n.º 735

Senhores Senadores. — Considerando que, por estes dias, a nossa marinha de guerra deverá ser acrescida de nove unidades, não tendo ainda sido decretada qualquer reorganização ou remodelação importante nos serviços e quadros da armada, apesar das sucessivas prorrogações que têm sido concedidas ao prazo imposto no seu artigo 1.º pela lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920;

Considerando que, sendo de 25 segundos tenentes, guardas-marinhas e aspirantes de 1.ª classe o quadro de engenheiros maquinistas navais, nele se encontram apenas uns 8 tenentes e aspirantes, o que, evidentemente, se traduz em

prejuízo para o serviço, uma vez que, ou hão-de ser embarcados, nos navios pequenos, oficiais de grandes patentes (a venderem maiores subsídios), ou, apesar de na armada não faltarem engenheiros maquinistas, em alguns navios farão os sargentos ajudantes o serviço que aos primeiros compete, sem que, no emtanto, possam ter as suas regalias e as necessárias responsabilidades legais;

Atendendo a que a classe dos maquinistas condutores tem habilitações mais que suficientes para o desempenho de lugares subalternos, havendo mesmo muitos maquinistas dessa classe que, com justos louvores, têm sido encarregados de máquinas em navios de tonelagem importante;

Considerando que têm ficado quási desertos os últimos concursos para admissão de engenheiros maquinistas navais, o que indica que, durante os anos mais próximos, lutará a armada com a falta de pessoal teórico subalterno;

Considerando ainda que a disciplina e as exigências do meio de bordo — além da economia que para o Estado resulta de ver os seus serviços em ordem e providos naqueles que têm a competência legal para o seu desempenho — exigem que se normalize esta situação;

Considerando, finalmente, que o alargamento provisório do quadro de maquinistas condutores, actualmente de 14 primeiros tenentes e 28 segundos tenentes e guardas-marinhas, representa a única solução que, de momento, convem, para regularizar a bordo a situação do pessoal condutor e permitir que, sem despêndio para o Estado (que já tem orçamentado um número muito superior de engenheiros maquinistas), possam ser providos em subalternos os serviços de máquinas:

Tenho a honra de propor a V. Ex.as o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É aumentado de 10 guardas-marinhas o quadro de maquinistas condutores da armada.

Art. 2.º À medida que na classe de engenheiros maquinistas navais fôr excedendo de 15 o número total de segundos tenentes, guardas-marinhas e aspirantes de 1.ª classe, deverá passar a supranumerário do seu respectivo quadro igual número de guardas-marinhas condutores, deixando de ter efeito a presente lei logo que o quadro dos engenheiros maquinistas atinja, nos postos acima referidos, o seu total de 25.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Senado da República, 14 de Janeiro de 1921.

Henrique Maria Travassos Valdês.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Senadores. — A vossa comissão de marinha, lidos e apreciados os considerandos que acompanham o presente projecto, é de opinião de que deveis aprová-lo.

A falta de oficiais subalternos faz-se sentir em todas as classes da armada. Não é, portanto, demais que, havendo matéria prima na prestante classe dos maquinistas condutores, se lance mão dela para se suprirem as vagas que, por estes anos mais próximos, deverão fatalmente existir na dos engenheiros maquinistas navais.

Mas, para que a lei, que tem um carácter provisório, atinja únicamente o fim que tem em vista, não dando promoções de oficiais além das propostas — que são as necessárias neste momento — preciso é que lhe seja introduzido um novo artigo revogando, para êste caso especial, o decreto n.º 5:536, de 9 de Maio de 1919, que determina que o número de primeiros tenentes de qualquer dos quadros dos auxiliares do serviço naval seja sempre um têrço do número total de oficiais dêsse quadro. E assim a vossa comissão de marinha propõe-vos que, continuando sem alteração os artigos 1.º e 2.º do projecto e passando a 4.º o seu artigo 3.º, lhe

seja introduzido um novo artigo, nestes termos:

Artigo 3.º O aumento transitório de quadro a que dá lugar esta lei é feito sem que, para êste caso especial, se cumpra o disposto no § único do artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:536, de 9 de Maio de 1919.

Sala das sessões da comissão de marinha do Senado, 28 de Janeiro de 1921.

Amaro de Azevedo Gomes.
Celestino de Almeida.
Henrique Maria Travassos Valdês.
José de Sousa e Faro, relator.

Pertence ao n.º 735

Senhores Senadores.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 735 da iniciativa do Sr. Senador Henrique Maria Travassos Valdês, tendente a aumentar o quadro dos guardas-marinhas, maquinistas condutores da Armada.

Êste projecto não traz aumento de despesa orçamentada, dando no emtanto aplicação a uma verba que não era despendida por falta de pessoal do respectivo quadro.

Sala das Sessões da comissão, em Fevereiro de 1921.

Herculano Galhardo.
Celestino de Almeida.
Constâncio de Oliveira.
Ernesto Júlio Navarro, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

02—Imp. Nac.—1920-1921